



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI COMPLEMENTAR N° 570/2025, DE 02 DE MAIO DE 2025.

“Altera, insere e atualiza dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 544, de 29 de dezembro de 2023, que institui a Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS no Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera, insere e atualiza dispositivos da **Lei Complementar Municipal nº 544, de 29 de dezembro de 2023**, a fim de adequá-la aos requisitos legais para obtenção da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Art. 2º. O art. 1º da **Lei Municipal nº 544, de 29 de dezembro de 2023**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS, entidade beneficente de assistência social na área da saúde, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, sede e foro no Município de Buriticupu, com prazo de duração indeterminado e com autonomia administrativa, gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS integra a Administração Pública Indireta do Município de Buriticupu, atuando em consonância com a Política Municipal de Saúde, nos termos do Plano Municipal de Saúde, sujeitando-se à fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 544, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

.....

§ 1º. A FPNS exercerá suas funções com gestão própria, autonomia funcional e independência técnica, sendo regida pelas normas do direito privado, sem subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A FPNS poderá celebrar contratos de gestão com o Poder Público, devendo os instrumentos conter metas de desempenho, indicadores e critérios de avaliação, sem prejuízo da gratuidade dos serviços prestados à população.”

Art. 4º. O art. 3º da Lei Municipal nº 544, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos § 5º, com a seguinte redação:

“**Art. 3º.**

.....

[...]

§ 5º. A aplicação dos recursos da FPNS será integralmente destinada à manutenção e desenvolvimento das suas atividades assistenciais na área da saúde, vedada qualquer forma de distribuição de resultados, lucros ou bonificações.”

Art. 5º. Acrescenta-se o **art. 3º-A** à **Lei Municipal nº 544, de 29 de dezembro de 2023**, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A.** A FPNS atuará de forma gratuita, universal e contínua na prestação de serviços de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedada a cobrança por serviços assistenciais à população.”



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 6º. Os §§ 1º e 2º do art. 8º, da Lei Municipal nº 544, de 29 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.**

.....

[...]

§ 1º. O Presidente da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS será cargo de provimento em comissão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, com status e prerrogativas de Secretário Municipal, bem como igual tratamento protocolar e de correspondência, para exercício exclusivo no cargo, escolhido dentre pessoas de reputação ilibada.

§ 2º. A nomeação dos demais cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS serão realizadas por seu Presidente, nos termos do Estatuto, observados os requisitos legais e a compatibilidade com a função.”

Art. 7º. O art. 11 da Lei Municipal nº 544, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** O Estatuto da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana - FPNS será elaborado pelo Poder Executivo e, após a nomeação do presidente, levado a registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

§ 1º. Após o registro, eventuais alterações no estatuto deverão ser aprovadas pelo Conselho Curador.

§ 2º. [...]”

Art. 8º. Acrescenta-se o art. 35-A à Lei Municipal nº 544, de 29 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

“Art. 35-A. O quadro próprio de pessoal da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as seguintes disposições:

I - Os cargos em comissão e funções de confiança destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

II - Os cargos comissionados poderão ser ocupados por servidores públicos cedidos, ou por empregados contratados diretamente pela FPNS, respeitada a legislação vigente;

III - É vedado o pagamento de qualquer forma de participação nos resultados, distribuição de lucros ou remuneração variável aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

IV - A FPNS manterá estrutura administrativa enxuta e compatível com a sua finalidade assistencial, assegurando a economicidade e a eficiência da gestão;

V - Os membros da Diretoria Executiva terão suas atribuições e formas de remuneração definidas no Estatuto da FPNS, vedada a percepção de vantagens fora da legalidade.”

Art. 9º. O *caput* do **art. 33** da **Lei Municipal nº 544, de 29 de dezembro de 2023**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O Estatuto da Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS disporá sobre as competências e o funcionamento da Fundação, bem como estabelecerá as demais normas de sua constituição e atuação.”

Art. 10. O **art. 38** da **Lei Municipal nº 544, de 29 de dezembro de 2023**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A Fundação Municipal de Saúde Pedro Neiva de Santana – FPNS gozará de imunidade de tributos municipais, nos termos do art. 150, VI, “a”, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Constituição Federal, e poderá requerer a certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, junto ao Ministério competente.”

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 02 de maio de 2025.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu

